



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04415/15**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4102/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04415/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Vera Maria Leal Tomaz.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 15.892-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 08 meses e 21 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 70 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/12/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 14 a 20/12/2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Maria Leal Tomaz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial

Em 22 de Outubro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO